

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2020 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias Capes nº 34, de 30 de maio de 2006, nº 60, de 20 de março de 2019, nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.001534/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares (taxas) no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º A distribuição de bolsas e taxas de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) passíveis de fomento pelo PROEX, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO I

DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido em conformidade com a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Para os PPGs de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias que recebam bolsas e taxas, o quantitativo inicial, indicado no Anexo I, foi expresso em unidade de benefício, calculado a partir da soma dos valores orçamentários das modalidades I e II, previstas nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II

DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas, ou unidades de benefício, a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - fator IDHM: multiplicador relacionado ao Índice de Desenvolvimento Humano do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - fator titulação média do curso: multiplicador que retrata a média de discentes titulados no período de 2015 a 2018, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator titulação média do curso, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média e de seu desvio padrão.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III

DA LIMITAÇÃO DE PISO E DE TETO

Art. 6º O resultado final não poderá importar diminuição superior a 10% (dez por cento) ou acréscimo superior a 30% (trinta por cento) do somatório total de bolsas e taxas concedidas em fevereiro de 2020, arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

§ 1º Para cursos avaliados com nota 6 o acréscimo que trata o Caput deste artigo poderá ultrapassar 30% para os cursos que, após a apuração, não atingirem o piso de 6 bolsas de mestrado e 8 de doutorado.

§ 2º Para cursos avaliados com nota 7 o acréscimo que trata o Caput deste artigo poderá ultrapassar 30% para os cursos que, após a apuração, não atingirem o piso de 8 bolsas de mestrado e 10 de doutorado.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E TAXAS

Art. 7º Até a data de 28/2/2020, a DPB divulgará no sítio eletrônico da Capes a distribuição de bolsas e taxas a vigorar de março de 2020 a fevereiro de 2021, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Diretoria Executiva da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou taxas para número inferior ao de bolsas ou taxas utilizadas em fevereiro de 2020, a DPB promoverá a classificação do excedente como do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final de sua vigência, desde que atendidas as demais regras do programa.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos legítimos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Revoga-se a Portaria Capes nº 19, de 20 de fevereiro de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

ANEXO I

QUANTITATIVO INICIAL POR COLÉGIO

Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao **Colégio de Ciências da Vida**.

Nota	Mestrado	Doutorado
6	13	19
7	14	21

Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefícios para cursos de pós-graduação pertencentes ao **Colégio de Humanidades**.

Nota	Mestrado	Doutorado
6	13	18
7	14	20

Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao **Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar**.

Nota	Mestrado	Doutorado
6	14	19
7	15	21

ANEXO II

FATOR IDHM

IDHM do município onde é oferecido o curso		Peso
Baixo	$0,500 \leq \text{IDHM} \leq 0,599$	2,00
Médio	$0,600 \leq \text{IDHM} \leq 0,699$	1,50
Alto	$0,700 \leq \text{IDHM} \leq 0,799$	1,25
Muito Alto	$\text{IDHM} \geq 0,800$	1,00

ANEXO III

fator titulação média

TMC		Peso
Baixa	$\text{TMC} < \bar{x} - \sigma$	0,5
Média	$\bar{x} - \sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + \sigma$	1,0
Alta	$\bar{x} + \sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + 3\sigma$	1,5
Muita Alta	$\text{TMC} \geq \bar{x} + 3\sigma$	3,0

Média de discentes titulados do **Colégio de Ciências da Vida**.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	$\text{TMC} < 7,545$	$\text{TMC} < 5,299$
Média	$7,545 \leq \text{TMC} < 19,965$	$5,299 \leq \text{TMC} < 16,702$
Alta	$19,965 \leq \text{TMC} < 32,385$	$16,702 \leq \text{TMC} < 28,104$
Muito Alta	$\text{TMC} \geq 32,385$	$\text{TMC} \geq 28,104$

Muito Alta	TMC $\geq 52,505$	TMC $\geq 20,104$
	$\bar{x} = 13,755$ e $\sigma = 6,210$	$\bar{x} = 11,001$ e $\sigma = 5,701$

Média de discentes titulados do Colégio de Humanidades.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	TMC < 5,778	TMC < 2,566
Média	5,778 \leq TMC < 29,123	2,566 \leq TMC < 23,270
Alta	29,123 \leq TMC < 52,469	23,270 \leq TMC < 43,974
Muito Alta	TMC $\geq 52,469$	TMC $\geq 43,974$
	$\bar{x} = 17,451$ e $\sigma = 11,673$	$\bar{x} = 12,918$ e $\sigma = 10,352$

Média de discentes titulados do Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	TMC < 5,982	TMC < 3,118
Média	5,982 \leq TMC < 24,823	3,118 \leq TMC < 19,119
Alta	24,823 \leq TMC < 43,664	19,119 \leq TMC < 35,120
Muito Alta	TMC $\geq 43,664$	TMC $\geq 35,120$
	$\bar{x} = 15,402$ e $\sigma = 9,420$	$\bar{x} = 11,118$ e $\sigma = 8,000$

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.